



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, quinta-feira, 26 de janeiro de 2023.

Ano XXIV, Edição 5514 - R\$ 1,00

Poder Executivo

DECRETO Nº 5.490, DE 26 DE JANEIRO DE 2023

REVOGA o Decreto nº 5.073, de 01 de maio de 2021, na forma que especifica.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o princípio da Autotutela em que a Administração Pública pode rever os seus atos a qualquer tempo;

CONSIDERANDO que em torno de 80% (oitenta por cento) da população de Manaus está com o ciclo vacinal do Novo Coronavírus (COVID-19) completo,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 5.073, de 01 de maio de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 26 de janeiro de 2023.

DAVID ANTÔNIO ALVES PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

RAFAEL LINS BERTAZZO
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 5.491, DE 26 DE JANEIRO DE 2023

DISPÕE sobre o Regulamento dos Prêmios Literários Cidade de Manaus e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 128, inc. I da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO a Lei nº 2.960, de 05 de outubro de 2022, que dispõe sobre os Prêmios Literários Cidade de Manaus e institui o valor das premiações;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 039/2022 – FMC/CONCULTURA, que opina pela regularidade da minuta;

CONSIDERANDO o Parecer nº 090/2022 – CONCULTURA, oriundo da Assessoria Técnica do Fundo Municipal de Cultura;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 2022.18911.18923.0.0024816 (Sigid) (Volume 1),

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este decreto dispõe sobre o regulamento dos Prêmios Literários Cidade de Manaus, disposto na Lei nº 2.960, de 05 de outubro de 2022.

CAPÍTULO II DOS PRÊMIOS, FINALIDADE E CATEGORIAS

Art. 2º Os Prêmios Literários Cidade de Manaus, de abrangência nacional, serão concedidos mediante concurso, pelo Conselho Municipal de Cultura e têm por objetivo premiar, anualmente, obras inéditas, em língua portuguesa, de autores brasileiros, com domicílio ou não no Brasil.

Art. 3º Os prêmios serão pagos no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para os vencedores das categorias e denominações, abaixo descritas:

- I – Prêmio Álvaro Maia, destinado ao melhor romance ou novela;
- II – Prêmio Arthur Engrácio, destinado ao melhor livro de contos;
- III – Prêmio Pérciles Moraes, destinado ao melhor livro de crônicas;
- IV – Prêmio Violeta Branca Menescal, destinado ao melhor livro de poesia;
- V – Prêmio Samuel Benchimol, destinado ao melhor livro de ensaio;
- VI – Prêmio Áureo Nonato, destinado ao melhor livro de memória ou jornalismo literário;
- VII – Prêmio Alfredo Fernandes, destinado ao melhor livro de literatura infanto-juvenil;
- VIII – Prêmio Álvaro Braga, destinado ao melhor livro de teatro;
- IX – Prêmio Mário Ypiranga Monteiro, destinado ao melhor livro de ensaio sobre tradições populares; e
- X – Prêmio Djalma Batista, destinado ao melhor livro de temática amazônica.

**CAPÍTULO III
DAS INSCRIÇÕES**

Art. 4º O período, local e forma de apresentação das inscrições, serão estabelecidos por edital do Conselho Municipal de Cultura, que será publicado no Diário Oficial do Município – DOM, divulgado nas redes sociais da Prefeitura de Manaus e no sítio eletrônico do Conselho Municipal de Cultura – CONCULTURA, ficando vedadas as inscrições feitas por correio ou na forma física.

Art. 5º A comprovação da inscrição feita virtualmente se dará por meio de protocolo digital que poderá ser impresso pelo candidato e será exigido quando necessário.

Parágrafo único. Fica expressamente vedada a inscrição de servidores da Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos – MANAUSCULT, bem como do Conselho Municipal de Cultura – CONCULTURA, e de integrante da comissão julgadora do certame, inclusive de parentes em linha reta e colaterais até o terceiro grau.

Art. 6º Os trabalhos deverão ser apresentados de forma virtual, em formato A-4, com folhas numeradas, com número mínimo de 50 (cinquenta) laudas digitadas.

Parágrafo único. A plataforma digital para onde deverão ser enviados os trabalhos será indicada nos editais publicados pelo Conselho Municipal de Cultura – CONCULTURA.

Art. 7º Fica revogado o Decreto nº 5.266, de 04 de março de 2022.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 26 de janeiro de 2023.

DAVID ANTÔNIO ABREU FERREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

RAFAEL LINS BERTAZZO
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

TENORIO NUNES TELLES DE MENEZES
Presidente do Conselho Municipal de Cultura

PORTARIA POR DELEGAÇÃO Nº 30.483/2023-GSAL

CONCEDE Licença-Prêmio na forma que especifica.

O SUBSECRETÁRIO SUBCHEFE DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO a delegação de competência firmada pelo Prefeito de Manaus no Decreto nº 5.302, publicado na Edição 5333 do DOM de 02-05-2022;

CONSIDERANDO o art. 150 da Lei nº 1.118, de 01 de setembro de 1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus;

CONSIDERANDO o requerimento do servidor adiante identificado;

CONSIDERANDO as informações contidas no despacho da Chefia Imediata, da Gerência de Direitos e Deveres e da Divisão de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer nº 622.12.2022 – ASSJUR/SEMED, que opina pela possibilidade de deferimento do pleito, acolhido na integralidade pelo Subsecretário de Administração e Finanças da SEMED;

CONSIDERANDO a análise da Divisão de Acompanhamento de Pessoal e Gestão de Benefícios da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 2022.18000.19324.0.024756, **resolve**

CONCEDER, a contar de 01-02-2023, pelo prazo de 06 (seis) meses, referente ao decênio de 02-02-2011 a 04-09-2022, **LICENÇA-PRÊMIO** ao servidor **JOSÉ ALCINEY PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Professor Nível Superior, matrícula nº 118.948-4 A, integrante do quadro de pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**.

GABINETE DO SUBSECRETÁRIO SUBCHEFE DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS DA CASA CIVIL, em Manaus, 26 de janeiro de 2023.

VALCERLAN FERREIRA CRUZ
Subsecretário Subchefe de Assuntos Legislativos da Casa Civil

PORTARIA POR DELEGAÇÃO Nº 30.484/2023-GSAL

CONCEDE Licença-Prêmio na forma que especifica.

O SUBSECRETÁRIO SUBCHEFE DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO a delegação de competência firmada pelo Prefeito de Manaus no Decreto nº 5.302, publicado na Edição 5333 do DOM de 02-05-2022;

CONSIDERANDO o art. 150 da Lei nº 1.118, de 01 de setembro de 1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora adiante identificada;

CONSIDERANDO as informações contidas no despacho da Chefia Imediata, da Gerência de Direitos e Deveres e da Divisão de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer nº 467.12.2022 – ASSJUR/SEMED, que opina pela possibilidade de deferimento do pleito, acolhido na integralidade pelo Subsecretário de Administração e Finanças da SEMED;

CONSIDERANDO a análise da Divisão de Acompanhamento de Pessoal e Gestão de Benefícios da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD;